PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 198/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ FORTUCE, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, e a empresa DEL REY PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.409.408/0001-40, situada na Av. José Neves, nº 610, Bairro Jardim América, Rio Pomba - MG, denominada CONTRATADA, representada por seu Procurador Sr. VINICIUS ALEIXO SARTORI, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do CPF nº 086.074.676-38 e da C.I. nº MG-17.655.199 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 119/2017, Pregão Presencial nº 058/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de forma parcelada, de acordo com a necessidade, pelo prazo de 12(doze) meses, dos **PNEUS**, abaixo relacionados, para manutenção dos veículos da frota municipal:

| Item | Quant: | Unid: | Discriminação do Pneu | Marca | Vl.Unit: | Vl. Total |
|------|--------|-------|--|---------|----------|-----------|
| 01 | 08 | Un | PNEU 175 / 70 R.13 | Pirelli | 220,00 | 1.760,00 |
| 02 | 12 | Un | PNEU 185 R.14 | Pirelli | 355,00 | 4.260,00 |
| 03 | 12 | Un | PNEU 14.00 - PNEU 14.00 - S/ CÃMARA | Pirelli | 2.975,00 | 35.700,00 |
| | | | | | TOTAL | 41.720,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando-se em 22 de setembro de 2017 e encerrando-se em 21de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$41.720,00(quarenta e um mil setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA

Para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato será permitido o reajuste dos preços dos pneus, até o percentual de reajuste do custo do mesmo, comprovado mediante planilha descritiva, e acompanhado de notas fiscais comprobatórias dos preços anterior e posterior a proposta vencedora do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – <u>DA FISCALIZAÇÃO</u>

- 5.1 É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o **CONTRATANTE**, ou outro servidor por ela indicado, observado o disposto no Art. 67 *usque 70 da Lei* 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94.
- 5.2 A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento dos pneus, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após entrega dos pneus solicitados, apresentação da Nota Fiscal e conferência feita pelo **CONTRATANTE**, ou outro servidor por ele indicado.
- 6.2 Não serão admitidos pagamentos antecipados.
- 6.3 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30 - 2.2.0.04.122.002.2.0017 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR

3.3.90.30 - 2.4.0.12.122.002.2.0126 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS EDUCAÇÃO

3.3.90.30 - 2.6.0.04.122.002.2.0128 - MANUTENCÃO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, além de responsabilidade civil e penal cabíveis, sem prejuízo no disposto do Art. 49 da Lei 8.666/93:

Advertência;

Multa:

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

8.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

0,03 % (zero vírgula três por cento) por dia até o 30° (trigésimo) dia de atraso, no fornecimento dos pneus;

10% (dez por cento) sobre o valor dos pneus não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor da proposta no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do fornecimento dos pneus;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a **CONTRATADA**, injustificadamente, paralisar o fornecimento por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – O <u>CONTRATANTE</u> poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.

Paralisação total ou parcial do fornecimento por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05(cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.

Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade dos pneus, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.

Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.

Ceder ou transferir o presente contrato.

Se for observado pelo CONTRATANTE que a CONTRATADA está se conduzindo dolosamente.

Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.

Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.

Atrasar as justificativas quanto à paralisação do fornecimento.

- 9.2 O atraso na entrega dos pneus não ensejará a rescisão contratual, em caso excepcionais considerados de força maior, a critério do contratante.
- 9.3 O **CONTRATANTE** poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir no fornecimento dos pneus contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Este contrato está vinculado de forma plena ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 119/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇOES GERAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 11.2 Não poderá, em qualquer situação, haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – <u>DA PUBLICAÇÃO</u>

O extrato do presente contrato será publicado nos termos de que prescreve a Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença das testemunhas abaixo, que após identificarem as partes, assinaram o contrato.

Miraí, MG, 22 de setembro de 2017.

LUIZ FORTUCE Prefeito de Miraí – CONTRATANTE

DEL REY PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA P/P: VINICIUS ALEIXO SARTORI

| Testemunhas: | |
|-------------------------------|-----------------------------|
| Nome: Maria de Fátima Resende | Nome: Mariza Barbosa Elizeu |
| Assinatura: | Assinatura: |
| CPF: 281.155.116-68 | CPF: 860.941.306-34 |

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí, MG, 22 de setembro de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES Advogado OAB/MG 86.004